

PROJETO DE LEI N.º PL 2870/2002

(Dos Senhores Deputados NIJED ZAKHOUR – PMDB, PAULO TADEU – PT, RODRIGO ROLLEMBERG – PSB e WASNY DE ROURE - PT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e tramitação na CEOP, CAS e CCJ.
Em 21, 03, 02.

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a ocupação das chefias administrativas dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde pública do Distrito Federal sejam chefiadas por servidores detentores do curso superior de Administração, com habilitação Hospitalar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os cargos de chefia administrativa dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal serão ocupados por profissionais formados em Administração, com habilitação Hospitalar.

Art. 2º - Os cargos de que trata esta Lei serão, no serviço público, preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

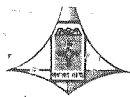
PROJETO LEGISLATIVO
PL 2870/02
21/03/02

[Handwritten mark]

JUSTIFICAÇÃO

Os principais objetivos do curso de Administração, com habilitação Hospitalar, com duração mínima de quatro anos, estão diretamente ligados à resolução de graves problemas que as instituições de saúde enfrentam. A tarefa atual desse segmento é a interpretação dos objetivos da organização, dentro do conceito empresarial e ético, operacionalizando-os por meio de atividades cooperativas e interdisciplinares.

[Handwritten signatures]



Dentre outros objetivos destacam-se:

- Formar profissionais habilitados a participarem de maneira atuante no desempenho das organizações hospitalares;
- Habilitar profissionais capazes de trabalhar nas mais variadas atividades administrativas de uma organização de saúde;
- Prover conhecimentos para o desempenho do profissional como técnico ou executivo.

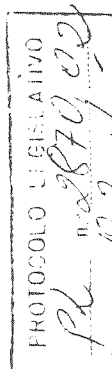
O profissional formado em Administração, com habilitação Hospitalar possui um Perfil Profissiográfico que capacita para:

- Compreender o fato administrativo e selecionar estratégias de ação adequadas;
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, arbitragens e laudos em que se exige a capacitação de conhecimentos inerentes à Administração Hospitalar;
- Agir dentro de princípios éticos e morais;
- Manter relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadoras.

Entretanto, é sabido que os servidores da área de saúde do Distrito Federal, formados em Administração, com habilitação Hospitalar, não são aproveitados nas chefias de setores hospitalares, sendo nomeados pessoas outras, sem qualquer formação na área específica de administração hospitalar.

Os profissionais da área de saúde, alegam, ainda, que procuraram fazer faculdade de Administração Hospitalar para crescerem no serviço público e com isso, ajudar o governo a prestar um serviço de saúde de melhor qualidade para a população do Distrito Federal.

Visando o melhor aproveitamento dos servidores formados em Administração Hospitalar, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, sabedores de que esta providência só irá melhorar o serviço de saúde pública de nossa cidade.





Ante o exposto, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

NIJED ZAKHOUR
Deputado Distrital – PMDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

RODRIGO ROLLEMBERG
Deputado Distrital – PSB

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT

